



PARECER JURÍDICO Nº. 299/2016 – NSEAJ/SESAN.

PROCESSO Nº. 001613363/2016 - SESAN

INTERESSADO: DSG/SESAN.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. ADESÃO A ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE.

Senhor Secretário,

I – Relatório:

Vêm à análise deste Núcleo de Assessoramento Jurídico os presentes autos, composto por 01 (um), relativos à formalização de contratação de empresa especializada em prestar Serviços de Locação de Veículos, conforme especificado no Termo de Referência, a fim de atender às necessidades da SESAN/PMB.

É o relatório. Passa-se à manifestação jurídica.

II – Da Análise Jurídica:

Inicialmente, esclarecemos que o motivo que desencadeou a contratação da empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, fora o fato desta se consagrar vencedora do Pregão nº. 05/2015 – 7ª Região Militar do Nordeste -PE, para Registro de Preços em Ata, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, a fim de atender às necessidades da Administração.

Nesse particular, depois de ultrapassadas todas as etapas do procedimento licitatório acima mencionado, decidiu o dirigente do certame adjudicar os serviços à licitante vencedora, tudo consoante cópia das Atas de Registro de Preços arremadas ao processo.

Desse modo, se limita, nesta oportunidade, a análise dos aspectos materiais e formais que permeiam a presente contratação, ficando ressalvados, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, orçamentárias e financeiras, estranhos à competência deste Núcleo de Assessoramento Jurídico (NSEAJ).

Assim, compulsando o processo, observa-se a existência de (I) cópia do Edital do PE SRP n. 05/2015-7ª Região Militar do Nordeste - PE, (II) cópia Ata de Registro de Preços da 7ª Região Militar do Nordeste -PE, (III) Proposta da Empresa Vencedora, (IV) Certidões de Regularidade Fiscal e Tributárias da empresa, (V) Termo de Referência, (VI) Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente (VII) A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05, e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99), (VIII) Existe justificativa sobre a adequação do objeto àquele registrado, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado (art. 8º, *caput*, Decreto 3.931/01), (IX) Realizada a



necessária consulta ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da indicação e consulta ao fornecedor (art. 8º, *caput* e §1º, Decreto 3.931/01), (X) Consta resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e aceite do fornecedor, encaminhada pelo Gerenciador da Ata de Registro de Preços (art. 8º, §§ 1º e 2º, Decreto 3.931/01), (XI) Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05), (XII) Existe autorização do Gestor para que a aquisição se dê pela adesão à Ata de Registro de Preços e, por fim, (XIII) Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (art. 60, Lei 4.320/64).

Os documentos elencados acima e que instruem os presentes autos permitem concluir que o processo encontra-se devidamente instruído, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, razão porque, desde logo, nada impede que apomos o nosso “visto”, na forma do § único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a fim de que seja concretizada a contratação pretendida.

Entrementes, desde logo, deverá constar nos autos a indicação do servidor (a) que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, consoante preconiza legislação que rege a matéria em questão.

Desse modo, desde que cumprida à diligência indicada acima, assim como observadas as quantidades preconizadas para atender a SESAN, não se vislumbra óbice a que se proceda à contratação da empresa vencedora da Ata de Registro de Preços celebrada com a 7ª Região Militar do Nordeste-PE, para tanto, devendo-se atentar que antes da assinatura do instrumento de contrato, deverá o processo ser encaminhado ao Controle Interno desta SESAN para manifestação quanto à conformidade do processo de contratação.

Ato contínuo, após manifestação do Controle Interno, os presentes autos deverão retornar ao NSEAJ/SESAN para que este elabore o Termo de Contrato e, por corolário, faça a coleta de assinatura do Sr. Secretário e do representante legal da empresa

Por fim, uma vez finalizado o Contrato, o processo deverá ser encaminhado ao NUSP/SESAN para as providências iniciais relacionadas à emissão da respectiva Nota de Empenho.

III – DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, manifestamo-nos pela possibilidade de contratação da empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, tendo os fundamentos fáticos e jurídicos indicados no presente opinativo, desde que, para tanto, sejam observadas as recomendações feitas acima e ainda observando-se os seguintes passos:

01. Inicialmente, deverá o Exmo. Sr. Secretário da SESAN, mediante despacho, Homologar o presente Parecer Jurídico e Autorizar a Contratação, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

02. Na oportunidade, uma vez homologado a presente manifestação pelo Sr. Secretário, deverá o processo ser encaminhado ao Controle Interno para manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos de conformidade.

03. Após manifestação do Controle Interno, os presentes autos deverão retornar ao NSEAJ/SESAN para adoção das seguintes diligências:

a) - Elaborar Termo de Contrato, para tanto, devendo atentar para os preços registrados na Ata de Registro de Preços e coletar a assinatura do Sr. Secretário;

b) Deverá o DSG/DEAD/SESAN, desde logo, indicar o Servidor que será responsável pelo recebimento e atesto dos serviços que serão contratados, para que o DRH/SESAN providencie a portaria designativa e publicação no DOM.

04. Depois de cumpridas as providências pelo NSEAJ/SESAN, seja feito a remessa do processo ao NUSP/SESAN para as providências iniciais relacionadas à emissão da respectiva Nota de Empenho.

05. Somente após cumprimento das diligências indicadas alhures, retornem os autos à CPL/SESAN para registro do Instrumento de Contrato no portal do TCM/PA.

Isto posto, recomenda-se o envio dos presentes autos ao Gabinete SESAN para ciência da presente manifestação e, caso esteja de acordo, realize a homologação do presente parecer e determine as providências indicadas acima.

Este é o parecer que submeto à consideração de V. Sa., s.m.j.
Belém, 08 de julho de 2016.

Márcio Gomes da Silva Júnior
Advogado/NSEAJ/SESAN
OAB/PA nº. 17.647.

Márcio Gomes da Silva Júnior
Advogado/NSEAJ/SESAN
OAB/PA nº. 17.647